



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 02/2016

REVISÃO DE PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS CPC Nº 10

Prazo: 08 de julho de 2016

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) oferecem à Audiência Pública Conjunta a presente Minuta de Revisão de Pronunciamentos Técnicos n.º 10.

Este documento estabelece alterações aos Pronunciamentos Técnicos CPC 03 (R2) e CPC 32 em decorrência de esclarecimentos feitos pelo IASB sobre passivos decorrentes de atividade de financiamento (Disclosure Initiative (Amendments to IAS 7)) e sobre o reconhecimento de ativos fiscais diferidos sobre perdas não realizadas (Recognition of Deferred Tax Assets for Unrealised Losses (Amendments to IAS 12)).

Todas as alterações são para vigência para exercícios sociais anuais que se iniciarem a partir de 1º de janeiro de 2017.

Feitas essas considerações, estamos divulgando a Minuta das revisões aos referidos Pronunciamentos, solicitando que as sugestões e comentários relativos a essa minuta sejam enviados, até o dia 08 de julho de 2016, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do endereço eletrônico: AudPublicaSNC0216@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901. Esclarecimentos adicionais à minuta do Documento de Revisão n.º 10, poderão ser obtidos na página principal do CPC: <http://www.cpc.org.br>.

As sugestões e comentários recebidos serão considerados públicos, a não ser que o participante expressamente solicite que a CVM os trate como reservados.

A minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (<http://www.cvm.gov.br>) e também pode ser obtida nos seguintes endereços:

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar
São Paulo – SP



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº02/2016

Superintendência Regional de Brasília
SCN, Qd. 2, Bloco A, 4º andar – Sala 404, Edifício Corporate Financial Center
Brasília – DF

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2016.

Original assinado por
JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria

Original assinado por
LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº02/2016

DELIBERAÇÃO CVM Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2016

Aprova o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 10 referente aos Pronunciamentos CPC 03 (R2) e CPC 32 emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em xx de agosto de 2014, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **DELIBEROU**:

I – aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 10 referente aos Pronunciamentos CPC 03 (R2) e CPC 32, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, anexo à presente Deliberação; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados em ou após 01 de janeiro de 2017.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº02/2016

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

REVISÃO DE PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS – N.º 10/2016

Este documento de revisão apresenta alterações nos Pronunciamentos Técnicos: CPC 03 (R2) e CPC 32.

Este documento estabelece alterações aos Pronunciamentos Técnicos CPC 03 (R2) e 32 em decorrência de esclarecimentos feitos pelo IASB sobre passivos decorrentes de atividade de financiamento e sobre o reconhecimento de ativos fiscais diferidos sobre perdas não realizadas que são aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2017.

- 1. Inclui os itens 44A a 44E e seu título, o item 60, a Nota E no Exemplo Ilustrativo A e o exemplo C após os exemplos ilustrativos A e B no CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, que passam a vigorar com as seguintes redações:**

Alteração do passivo decorrente de atividade de financiamento

44A. A entidade deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar as alterações em passivos provenientes de atividades de financiamento, incluindo as alterações decorrentes dos fluxos de caixa e de não caixa.

44B. Na medida do necessário para satisfazer o requisito do item 44A, a entidade deve divulgar as seguintes variações do passivo decorrentes de atividades de financiamento:

- (a) alterações dos fluxos de caixa de financiamento;
- (b) alterações decorrentes da obtenção ou perda de controle de controladas ou outros negócios;
- (c) efeito das alterações nas taxas de câmbio;
- (d) alterações nos valores justos; e
- (e) outras alterações.

44C. Passivos decorrentes das atividades de financiamento são passivos para os quais os fluxos de caixa foram, ou fluxos de caixa futuros serão, classificados na demonstração dos fluxos de caixa como fluxos de caixa de atividades de financiamento. Além disso, o requisito de divulgação no item 44A também se aplica a alterações em ativos financeiros (por exemplo, ativos que protegem passivos de *hedge* de atividades de financiamento), se os fluxos de caixa a partir desses ativos financeiros foram, ou fluxos de caixa futuros serão, incluídos no fluxo de caixa de atividades de financiamento.

44D. Uma forma de cumprir o requisito de divulgação no item 44A é mediante o fornecimento da conciliação entre a abertura e o fechamento de saldos no balanço patrimonial para passivos decorrentes de atividades de financiamento, incluindo as alterações identificadas no item 44B.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº02/2016

Quando a entidade divulga tal conciliação, deve fornecer informações suficientes para permitir que os usuários das demonstrações contábeis vinculem os itens incluídos na conciliação do balanço patrimonial e da demonstração dos fluxos de caixa.

44E. Se a entidade divulga a informação exigida pelo item 44A, em combinação com a divulgação de alterações em outros ativos e passivos, deve divulgar as variações do passivo decorrentes de financiamento de atividades separadamente das alterações nesses outros ativos e passivos.

60. Quando a entidade aplicar pela primeira vez essas alterações, não é obrigada a fornecer informações comparativas para períodos anteriores.

A Nota E é incluída no Exemplo Ilustrativo A existente.

E. Conciliação de passivos resultantes de atividades de financiamento.

	20X1	Fluxo de caixa	Alterações em não caixa		20X2
			Aquisição	Novos arrendamentos	
Empréstimos de longo prazo	1.040	250	200	–	1.490
Obrigações de arrendamento	–	(90)	–	900	810
Dívida de longo prazo	1.040	160	200	900	2.300

O Exemplo C é incluído depois dos exemplos ilustrativos A e B existentes.

C Conciliação de passivos resultantes de atividades de financiamento.

1. Este exemplo ilustra uma forma possível de fornecer as divulgações exigidas pelos itens 44A a 44E.

2. O exemplo mostra apenas os valores do período corrente. Os valores correspondentes do período anterior devem ser apresentados, de acordo com CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

	20X1	Fluxo de caixa	Alterações de não caixa			20X2
			Aquisição	Movimento de taxa de câmbio	Alteração no valor justo	
Empréstimos de longo prazo	22.000	(1.000)	–	–	–	21.000
Empréstimos de curto prazo	10.000	(500)	–	200	–	9.700
Obrigações de arrendamento	4.000	(800)	300	–	–	3.500



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº02/2016

Ativos mantidos para proteção de empréstimos de longo prazo	(675)	150	–	–	(25)	(550)
Total de passivos de atividades de financiamento	35.325	(2.150)	300	200	(25)	33.650

2. **Altera o item 29 e inclui os itens 27A, 29A, 98G, exemplo após o item 26 e, em exemplos ilustrativos, o Exemplo 7 no CPC 32 – Tributos sobre o Lucro, que passam a vigorar com as seguintes redações:**

Exemplo ilustrativo do item 26(d) (incluído após o item 26)

Identificação de diferença temporária dedutível no final do ano 2:

A entidade A compra por \$ 1.000, no início do ano 1, um instrumento de dívida com valor nominal de \$ 1.000 pagável no vencimento em 5 anos e com a taxa de juros de 2% pagável no final de cada ano. A taxa efetiva de juros é de 2%. O instrumento de dívida é mensurado pelo valor justo.

No final do ano 2, o valor justo do instrumento de dívida diminuiu para \$ 918 como resultado do aumento nas taxas de juro de mercado para 5%. É provável que a entidade A irá receber todos os fluxos de caixa contratuais se continuar a deter o instrumento de dívida.

Exemplo ilustrativo do item 26(d)

Quaisquer ganhos (perdas) com o instrumento de dívida é tributável (dedutível) somente quando realizado. Os ganhos (perdas) resultantes da venda ou vencimento do instrumento de dívida são calculados para efeitos fiscais como a diferença entre o valor recebido e o custo original do instrumento de dívida.

Consequentemente, a base fiscal do instrumento de dívida é o seu custo original.

A diferença entre o valor contábil do instrumento de dívida da entidade no balanço patrimonial de \$ 918 e sua base fiscal de \$ 1.000 dá origem à diferença temporária dedutível de \$ 82 no final do ano 2 (ver itens 20 e 26(d)), independentemente do fato de a Entidade A esperar recuperar o valor contábil do instrumento de dívida por venda ou utilização, ou seja, mantendo-o e recebendo os fluxos de caixa contratuais, ou a combinação de ambos.

Isso ocorre porque as diferenças temporárias dedutíveis são as diferenças entre o valor contábil de ativo ou passivo no balanço patrimonial e a sua base tributável que irá resultar em quantias que são dedutíveis na determinação do lucro tributável (perda fiscal) de períodos futuros, quando o valor contábil do ativo ou passivo for recuperado ou liquidado (ver item 5). A entidade obtém a dedução



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº02/2016

equivalente à base fiscal do ativo de \$ 1.000 na determinação do lucro tributável (perda fiscal), quer na venda ou no vencimento.

Item incluído

27A Quando a entidade avalia se os lucros tributáveis estarão disponíveis contra os quais ela pode utilizar a diferença temporária dedutível, ela analisa se a legislação fiscal restringe as fontes de lucros tributáveis contra as quais se podem fazer deduções sobre a reversão dessa diferença temporária dedutível. Se a legislação fiscal não impõe tais restrições, a entidade avalia a diferença temporária dedutível em combinação com todas as suas outras diferenças temporárias dedutíveis. No entanto, se a legislação fiscal restringe a utilização de perdas para a dedução contra a receita de um tipo específico, a diferença temporária dedutível é avaliada em combinação apenas com outras diferenças temporárias dedutíveis do tipo apropriado.

Item alterado, incluído inciso (i)

29. Quando não existem suficientes diferenças temporárias tributáveis relacionadas com a mesma autoridade tributária e a mesma entidade tributável, o ativo fiscal diferido é reconhecido na medida em que:

- (a) seja provável que a entidade terá lucro tributável suficiente relacionado com a mesma autoridade tributária e a mesma entidade tributável no mesmo período em que seja escriturada a reversão da diferença temporária dedutível (ou em períodos nos quais surja um prejuízo fiscal proveniente do ativo fiscal diferido que possa ser compensado em períodos futuros ou anteriores). Ao avaliar se ela terá lucro tributável suficiente em períodos futuros, a entidade deve:
 - (i) deve comparar as diferenças temporárias dedutíveis com lucro tributável futuro que exclui as deduções fiscais resultantes da reversão dessas diferenças temporárias dedutíveis. Esta comparação mostra a extensão em que o lucro tributável futuro seja suficiente para a entidade de deduzir os montantes resultantes da reversão dessas diferenças temporárias dedutíveis.
 - (ii) deve ignorar os valores tributáveis advindos de diferenças temporárias dedutíveis que se espera que se originem em períodos futuros, porque o ativo fiscal diferido advindo dessas diferenças temporárias dedutíveis irá exigir futuros lucros tributáveis para poder ser utilizado; ou
- (b) estejam disponíveis para a entidade as oportunidades de planejamento tributário que criarão o lucro tributável em períodos apropriados.

Item incluído

29A A estimativa de lucro tributável futuro provável pode incluir a recuperação de alguns dos ativos da entidade por mais de seu valor contábil se houver provas suficientes de que é provável que



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº02/2016

a entidade vai conseguir isso. Por exemplo, quando o ativo é mensurado pelo justo valor, a entidade deve considerar se há provas suficientes para concluir que é provável que a entidade irá recuperar o ativo por mais do que seu valor contábil. Esse pode ser o caso, por exemplo, quando a entidade espera manter o instrumento de dívida de taxa fixa e receber os fluxos de caixa contratuais.

Item incluído

98G. Se a entidade aplicar estas emendas a período anterior, deve divulgar esse fato. A entidade deve aplicar essas emendas retrospectivamente de acordo com o CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. No entanto, na aplicação inicial da alteração, a alteração no patrimônio líquido de abertura do período comparativo mais antigo pode ser reconhecida em lucros acumulados de abertura (ou em outro componente do patrimônio líquido, conforme o caso), sem atribuir a mudança entre a abertura de lucros acumulados e outros componentes do patrimônio líquido. Se a entidade aplicar esse dispositivo, ela deve divulgar esse fato.

Exemplo incluído

Exemplo 7 Instrumentos de dívida mensurados ao valor justo

Instrumentos de dívida

Em 31 de dezembro de 20X1, a entidade Z detém uma carteira de três instrumentos de dívida:

Instrumento de dívida	Custo	Valor justo	Taxa de juros contratual
\$	\$	\$	
A	2.000.000	1.942.857	2,00%
B	750.000	778.571	9,00%
C	2.000.000	1.961.905	3,00%

A entidade Z adquiriu todos os instrumentos de dívida em emissão pelo seu valor nominal. Os termos dos instrumentos de dívida exigem que o emitente pague o valor nominal dos títulos de dívida no seu vencimento, em 31 de dezembro de 20X2.

Os juros são pagos no final de cada ano, à taxa contratual fixa, que igualou a taxa de juros de mercado, quando os instrumentos de dívida foram adquiridos. No fim de 20X1, a taxa de juros de mercado é de 5%, o que fez com que o valor justo da dívida dos instrumentos A e C caíssem abaixo do seu custo e o valor justo da dívida do instrumento B valorizasse acima do seu custo. É provável que a Entidade Z irá receber todos os fluxos de caixa contratuais se ela continuar a manter os instrumentos de dívida.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº02/2016

No final de 20X1, a entidade Z espera recuperar os valores contábeis dos instrumentos de dívida A e B por meio de sua utilização, isto é, continuando a mantê-los e recolher os fluxos de caixa contratuais, e o instrumento de dívida C pela venda no início de 20x2 pelo valor justo em 31 de dezembro de 20X1. Supõe-se que nenhuma outra oportunidade de planejamento tributário está disponível para a entidade Z que lhe permitisse vender o instrumento de dívida B para gerar um ganho de capital contra a qual poderia compensar a perda de capital decorrente da venda do instrumento de dívida C.

Os instrumentos de dívida são mensurados ao justo valor por meio de outros resultados abrangentes de acordo com o CPC 38 (IFRS 9 ou IAS 39 (IFRS 9 substituiu IAS 39. A IFRS 9 aplica a todos os itens que estavam anteriormente no âmbito da IAS 39)).

Legislação fiscal

A base fiscal dos instrumentos de dívida é o custo, que a legislação fiscal permite ser compensadas quer no vencimento quando o principal é reembolsado ou contra o produto da venda, quando os instrumentos de dívida são vendidos. O direito tributário especifica que os ganhos (perdas) com os instrumentos de dívida são tributáveis (dedutíveis) somente quando realizados.

O direito tributário distingue os ganhos e as perdas ordinários de ganhos e perdas de capital. Perdas ordinárias podem ser compensadas com ganhos ordinários e ganhos de capital. As perdas de capital só pode ser compensadas com ganhos de capital. As perdas de capital podem ser compensadas por 5 anos e perdas comuns podem ser compensadas por 20 anos.

Ganhos comuns são tributados a 30 por cento e ganhos de capital são tributados a 10 por cento. O direito tributário classifica receita de juros dos instrumentos de dívida como 'comum' e ganhos e perdas resultantes da venda dos instrumentos de dívida como 'capital'. Perdas que surgem se o emitente do título de dívida não pagar o principal no vencimento são classificados como normal pela lei fiscal.

Geral

Em 31 de dezembro de 20X1, a entidade Z tem, a partir de outras fontes, as diferenças temporárias tributáveis de \$ 50.000 e diferenças temporárias dedutíveis de \$ 430,000, o que irá reverter para lucro ordinário tributável (prejuízo fiscal ou ordinário) em 20X2.

No fim de 20X1, é provável que a entidade Z apresentará um relatório às autoridades fiscais com a perda fiscal de direito comum de \$ 200.000 para o ano de 20X2. Essa perda fiscal inclui todos os benefícios econômicos tributáveis e as deduções fiscais para os quais existem diferenças temporárias em 31 de dezembro de 20X1 e que são classificados como normal pela lei fiscal. Esses valores contribuem igualmente para a perda para o período de acordo com a legislação fiscal.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº02/2016

A entidade Z não tem ganhos de capital contra a qual possa utilizar as menos-valias resultantes nos anos 20X1-20X2.

Exceto pelas informações prestadas nos parágrafos anteriores, não existe mais nenhuma informação que seja relevante para a contabilidade da entidade Z relativa a impostos diferidos no período 20X1-20X2.

Diferença temporária

No final de 20X1, Entidade Z identifica as seguintes diferenças temporárias:

	Valor contábil	Base tributária	Diferenças temporárias tributáveis	Diferenças temporárias dedutíveis
	\$	\$	\$	\$
Instrumento de dívida A	1.942.857	2.000.000	-.-	57.143
Instrumento de dívida B	778.571	750.000	28.571	-.-
Instrumento de dívida C	1.961.905	2.000.000	-.-	38.095
Outros recursos	-.-	-.-	50.000	430.000

A diferença entre o valor contábil de ativo ou passivo e sua base fiscal dá origem a diferença temporária dedutível (tributável) (ver itens 20 e 26 (d) do pronunciamento). Isso ocorre porque diferenças temporárias dedutíveis (tributáveis) são diferenças entre o valor contábil de ativo ou passivo no balanço patrimonial e a sua base fiscal, o que irá resultar em valores que são dedutíveis (passivo) na determinação do lucro (prejuízo fiscal) tributável de períodos futuros quando o valor do ativo ou passivo for recuperado ou liquidado (ver item 5 do pronunciamento).

Utilização de diferença temporária dedutível

Com algumas exceções, os ativos fiscais diferidos decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis devem ser reconhecidos na medida em que o lucro futuro tributável esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias dedutíveis devem ser utilizadas (ver item 24 do pronunciamento).

Reconhecimento de ativo fiscal diferido para perda não realizada

Os itens 28 e 29 deste pronunciamento identificam as fontes de lucros tributáveis contra as quais a entidade pode utilizar as diferenças temporárias dedutíveis. Eles incluem:

- (a) reversão futura de diferenças temporárias tributáveis existentes;
- (b) lucro tributável em períodos futuros; e
- (c) oportunidades de planejamento tributário.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº02/2016

A diferença temporária dedutível que resulta do instrumento de dívida C é avaliada separadamente para sua utilização. Isso ocorre porque a legislação fiscal classifica a perda resultante da recuperação do valor contábil do instrumento de dívida C por venda como capital e permite que as perdas de capital sejam compensadas apenas contra ganhos de capital (ver item 27A do pronunciamento).

A avaliação separada resulta no não reconhecimento do imposto diferido ativo para a diferença temporária dedutível que resulta do instrumento de dívida C porque a entidade Z não tem nenhuma fonte de lucro tributável disponível que a legislação fiscal classifique como capital.

No entanto, a diferença temporária dedutível que surge a partir do instrumento de dívida A e de outras fontes é avaliada para utilização em combinação uns com os outros. Isso ocorre porque as suas deduções fiscais relacionadas são classificadas como normais pela legislação fiscal.

As deduções fiscais representados pelas diferenças temporárias dedutíveis relacionadas com o instrumento de dívida A são classificados como normais, porque a legislação fiscal classifica o efeito sobre o lucro tributável (perda fiscal) de deduzir da base tributária no vencimento como normal.

Ao avaliar a utilização de diferenças temporárias dedutíveis em 31 de dezembro de 20X1, as duas etapas seguintes são executadas pela entidade Z.

Passo 1: Utilização de diferenças temporárias dedutíveis devido à reversão de diferenças temporárias tributáveis (ver item 28 do pronunciamento)

A entidade Z avalia primeiro a existência de diferenças temporárias tributáveis como se segue:

		\$
Reversão esperada de diferenças temporárias dedutíveis em 20X2		
	De Instrumento de Dívida A	57.143
	De outras fontes	430.000
Reversão total de diferenças temporárias dedutíveis		487.143
Reversão esperada de diferenças temporárias tributáveis em 20X2		
	De Instrumento de Dívida B	(28.571)
	A partir de outras fontes	(50.000)
Reversão total de diferenças temporárias tributáveis		(78,571)
Utilização por causa da reversão de diferenças temporárias tributáveis (Passo 1)		78.571
Diferenças temporárias dedutíveis restantes possam ser avaliadas para utilização no Passo 2 (487.143 - 78.571)		408.572

Na Etapa 1, a entidade Z pode reconhecer o ativo fiscal diferido em relação à diferença temporária dedutível de \$ 78.571.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº02/2016

Passo 2: Utilização das diferenças temporárias dedutíveis por causa do lucro tributável futuro (ver item 29 (a) do pronunciamento).

Nesta etapa, a Entidade Z avalia a disponibilidade de lucro tributável futuro da seguinte forma:

\$	
Lucro fiscal futuro provável (prejuízo) em 20X2 (sobre o qual o tributo sobre o lucro é pago (ou recuperável))	(200.000)
Adicionar de volta: reversão de diferenças temporárias dedutíveis que se espera sejam revertidas em 20X2	487.143
Menos: reversão de diferenças temporárias tributáveis (utilizada no Passo 1)	(78.571)
Lucro tributável provável, excluindo as deduções fiscais, para avaliar a utilização de diferenças temporárias dedutíveis em 20X2	208.572
Diferenças temporárias dedutíveis restantes que possam ser avaliadas para utilização a partir do Passo 1	408.572
Utilização por causa do lucro tributável futuro (Passo 2)	208.572
Utilização por causa da reversão de diferenças temporárias tributáveis (Passo 1)	78.571
Utilização total de diferenças temporárias dedutíveis	287.143

O prejuízo fiscal de \$ 200.000 inclui o benefício econômico tributável de \$ 2 milhões a partir da cobrança do principal do instrumento de dívida A e da dedução fiscal equivalente, porque é provável que a entidade Z irá recuperar o instrumento de dívida por mais que seu valor contábil (ver item 29A do pronunciamento).

A utilização de diferenças temporárias dedutíveis não é, no entanto, avaliada contra o lucro tributável futuro provável para o período em que os tributos sobre o lucro são pagos (ver item 5 do pronunciamento). Em vez disso, a utilização de diferenças temporárias dedutíveis é avaliada contra o lucro tributável futuro provável que exclui as deduções fiscais resultantes da reversão de diferenças temporárias dedutíveis (ver item 29(a) do pronunciamento).

Avaliar a utilização de diferenças temporárias dedutíveis contra lucros tributáveis futuros prováveis sem excluir essas deduções levaria a duplicar as diferenças temporárias dedutíveis nessa avaliação.

No passo 2, a entidade Z conclui que ela pode reconhecer o ativo fiscal diferido em relação ao lucro tributável futuro, excluindo as deduções fiscais resultantes da reversão de diferenças temporárias dedutíveis, de \$ 208.572. Consequentemente, a utilização total de diferenças temporárias dedutíveis equivale a \$ 287.143 (\$ 78.571 (Passo 1) + \$ 208.572 (Passo 2)).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº02/2016

Mensuração de ativo fiscal diferido e passivo fiscal diferido

A entidade Z apresenta os seguintes impostos diferidos ativos e impostos diferidos passivos nas suas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 20X1:

	\$
Total das diferenças temporárias tributáveis	78.571
Utilização total das diferenças temporárias dedutíveis	287.143
Impostos diferidos passivos (78.571 at 30%)	23.571
Ativos tributários diferidos (287.143 at 30%)	86.143

Os ativos fiscais diferidos e os passivos fiscais diferidos são mensurados usando a taxa de imposto para ganhos ordinários de 30%, de acordo com a forma esperada de recuperação (liquidação) dos ativos subjacentes (passivos) (ver item 51 do pronunciamento).

Alocação de alterações em ativos fiscais diferidos entre o resultado e outros resultados abrangentes

Alterações no imposto diferido que surgem a partir de itens que são reconhecidos no resultado devem ser reconhecidos no resultado (ver item 58 do pronunciamento). Alterações no imposto diferido que surgem a partir de itens que são reconhecidos em outros resultados abrangentes devem ser reconhecidos em outros resultados abrangentes (ver item 61A do pronunciamento).

A entidade Z não reconheceu ativos fiscais diferidos para todas as suas diferenças temporárias dedutíveis em 31 de dezembro de 20X1, e de acordo com a legislação tributária todas as deduções fiscais representadas pelas diferenças temporárias dedutíveis contribuem igualmente para o prejuízo fiscal para o período.

Por conseguinte, a avaliação da utilização de diferenças temporárias dedutíveis não especifica se os lucros tributáveis são utilizados para itens de impostos diferidos que são reconhecidos no resultado (ou seja, diferenças temporárias dedutíveis provenientes de outras fontes) ou se em vez do lucro tributável são utilizados para itens de impostos diferidos que são reconhecidos em outros resultados abrangentes (ou seja, diferenças temporárias dedutíveis relativos a instrumentos de dívida classificados como valor justo por meio do resultado abrangente).

Para essas situações, o item 63 do pronunciamento exige que as mudanças nos impostos diferidos a serem alocados para o resultado e outros resultados abrangentes em base pro rata razoável ou por outro método que atinja uma alocação mais apropriada nas circunstâncias.